

Ofício 134/2021.

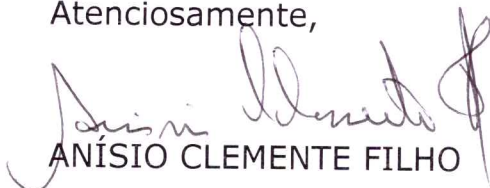
Nova Lima, 19 de maio de 2021.

RECEBI  
19/05/21 16:40  
Ubaldo  
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V.Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária virtual do dia 18 de maio de 2021 do Projeto de Lei nº 2.027/2021, autoria Vereador Joselino Santana Dias, que "Institui o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do ensino fundamental e médio das redes de ensino municipal, no âmbito do município de Nova Lima".

Atenciosamente,



ANÍSIO CLEMENTE FILHO

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 2.027, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**INSTITUI O "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Diploma Aluno Nota Dez" no âmbito do Município de Nova Lima, para que, no final de cada ano letivo, os estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede municipal que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries sejam homenageados.

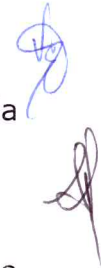
Art. 2º Para que seja condecorado com o "Diploma Aluno Nota Dez", o estudante deverá ter a maior média global.

Parágrafo Único: Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência.

Art. 3º O "Diploma Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.



§3º O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação do Município e pela Diretoria da Escola.

Art. 4º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas e organizações não governamentais, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: As empresas interessadas em patrocinar o "Diploma Aluno Nota 10" poderão divulgar nos meios de comunicação o investimento feito no projeto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 18 de maio de 2021.



ANÍSIO CLEMENTE FILHO

Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS

Vice-Presidente



VIVIANE GOMES DE MATOS

Secretária